

PROJETO DE LEI n.º 147/2023

*“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E
CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS
ELÉTRICAS E MOTORIZADAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º. Para efeito desta lei equiparam-se as bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura às bicicletas movidas à propulsão humana.

Art. 2º. Fica autorizado a utilização e circulação das bicicletas elétricas ou motorizadas nas vias públicas, ciclovias e ciclo faixas do município de Socorro/SP.

Art. 3º. Considerar-se-á bicicleta elétrica ou motorizada aquela que atenda às seguintes características:

- I. Motor elétrico auxiliar, de potência nominal máxima contínua de até 1000 W (hum mil watts);
- II. Alimentação reduzida progressivamente e, finalmente interrompida, quando a velocidade do veículo atingir 32 km/h, ou antes, se o ciclista deixar de pedalar.

Parágrafo Único - As demais bicicletas elétricas e motorizadas, com características diferentes das acima mencionadas, dotadas de acelerador manual ou de motores com maior potência, serão consideradas ciclo elétricos e equiparadas a ciclomotores e, se o motor exceder a 4 kW, serão equiparadas a motocicletas.

Art. 4º. As bicicletas elétricas ou motorizadas ficam dispensadas de registro, tributação, habilitação e seguro obrigatório.

Art. 5º. A condução de bicicletas elétricas ou motorizadas depende de autorização expedida pelo Município.

Art. 6º. Para concessão da Autorização mencionada no artigo anterior a bicicleta elétrica ou motorizada deverá estar dotada dos seguintes equipamentos:

- a) indicador de velocidade;
- b) campainha;
- c) sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;
- d) espelhos retrovisores em ambos os lados; e
- e) pneus em condições mínimas de segurança.

Art. 7º. Fica proibido a utilização de bicicleta elétrica ou motorizada por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos de idade no município de Socorro/SP.

Art. 8º. Fica instituído o uso obrigatório de capacete de ciclista para os condutores de bicicletas elétricas e motorizadas.

Art. 9º. A velocidade máxima permitida nas vias públicas será regulamentada pelo Poder Executivo, não excedendo a 32 km/h, sujeitando o infrator a multa por excesso de velocidade.

Art. 10. A fiscalização de bicicletas elétricas e motorizadas fica na responsabilidade da Guarda Civil Municipal, caso seja constatada alguma irregularidade, será acionada a ‘Diretoria de Fiscalização e Postura’ da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro para tomada das devidas providências.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 24 de outubro de 2023.

Alexandre Aparecido de Godoi
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar e atender a previsão legal disposta no Código de Trânsito Brasileiro que preceitua ser de competência municipal a regulamentação da utilização e circulação das bicicletas elétricas ou motorizadas. O uso de bicicletas elétricas vem crescendo em todo o mundo, impulsionado pelos inúmeros problemas de mobilidade urbana, comuns nos grandes centros urbanos, bem como pelo apelo ecológico desses veículos, que não emitem ruídos ou poluentes e não utilizam combustível fóssil. O presente projeto tem por pretensão incentivar o uso da bicicleta e regular os deslocamentos diários, preservando a vida dos condutores ciclistas, uma vez que pessoas de todas as idades, inclusive crianças, estão conduzindo os referidos veículos sem qualquer disciplina. Além do mais têm-se observado também que muitos dispositivos acoplados às bicicletas não obedecem às regras impostas pelo CONTRAM que determinam que a potência nominal máxima não ultrapasse 350 Watts e 25 km/h, atingindo assim velocidade incompatível com as normas de segurança de trânsito. A regulamentação da

utilização e circulação dessas bicicletas faz-se necessária no sentido de se evitar acidentes ou até mesmo mortes por tráfego nas vias públicas sem a devida proteção. Na tentativa de fazer com que a nossa legislação de trânsito acompanhe esse movimento, este projeto de lei busca explicitar a equiparação das bicicletas elétricas com potência máxima de 350 Watts às bicicletas movidas a propulsão humana para que esses veículos não fiquem sujeitos a registro e licenciamento e não exijam a habilitação do condutor. Tendo em vista que o mundo passa por uma conscientização ecológica em razão do aquecimento global, destina-se, este projeto de lei, se aprovado, incentivar o uso deste veículo não poluente, econômico e saudável. Na certeza de que a medida vai proporcionar mais segurança para aqueles que desejarem adotar a bicicleta elétrica como meio de transporte, espero contar com o apoio de todos para a rápida aprovação desta proposição.